



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI**

ESTADO DE SÃO PAULO

**TELEFONE PABX: (19) 3492-9200 - FAX: (19) 3491-5105**  
**SECRETARIA GERAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI

PROCESSO: 841/1/2010 DATA: 01/07/2010 AS 14:27 H

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI

LEI 3692/2010

**L E I N° 3692/2010.**

Dispõe sobre o fim da utilização das sacolas e embalagens plásticas convencionais pelos estabelecimentos comerciais e pelos órgãos da administração pública municipal no âmbito do Município de Capivari/SP e dá outras providências. -----

**LUIS DONISETE CAMPACI**, Prefeito Municipal de Capivari, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Capivari aprovou e ele sanciona a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º.** Os estabelecimentos comerciais situados no âmbito do Município de Capivari devem eliminar a utilização de sacolinhas e embalagens plásticas convencionais, passando a utilizar embalagens retornáveis, embalagens de papel ou embalagens plásticas oxi-biodegradáveis – OBP's para o acondicionamento de produtos e mercadorias em geral.

**Art. 2º.** Os Órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, devem utilizar para o acondicionamento de produtos e mercadorias em geral embalagens plásticas oxi-biodegradáveis – OBP's quando estas embalagens possuírem características de transitoriedade.

**§1º.** Entende-se por embalagem plástica oxi-biodegradável aquela que apresenta degradação inicial por oxidação acelerada por luz e calor, e posterior capacidade de ser biodegradada por microorganismos e que os resíduos finais não sejam eco-tóxicos.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos comerciais deverão incentivar e promover a utilização de sacolas retornáveis para o acondicionamento e transporte de mercadorias, além da substituição pelas sacolas de papel e as oxi-biodegradáveis.

**Parágrafo Único.** Para serem consideradas oxi-biodegradáveis, as embalagens devem atender aos seguintes requisitos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI

ESTADO DE SÃO PAULO

TELEFONE PABX: (19) 3492-9200 - FAX: (19) 3491-5105  
SECRETARIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI

PROCESSO: 841/1/2010 DATA: 01/07/2010 AS 14:27 H

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI

LEI 3692/2010

L E I N° 3692/2010.

FLS. - 02 -

I – Degradar ou desintegrar por oxidação em fragmentos em um período de tempo especificado;

II – Biodegradar – tendo como resultado CO<sup>2</sup>, água e biomassa;

III – Os produtos resultantes da biodegradação não devem ser eco-tóxicos ou danosos ao meio ambiente;

IV – Plástico, quando compostado, não deve impactar negativamente a qualidade do composto, bem como do meio ambiente.

**Art. 3º** – Os estabelecimentos comerciais bem como os órgãos da administração pública municipal terão prazo de dois anos a contar da data de publicação desta lei para substituir as embalagens plásticas comuns pelas retornáveis, pelas de papel e/ou oxibiodegradáveis.

**Art. 4º** - Os responsáveis pelas compras nas diversas unidades da Administração Pública Municipal devem fazer constar dos editais de licitação exigências para que os fornecedores atendam o especificado na presente lei.

**Art. 5º** – Os estabelecimentos comerciais que descumprirem esta lei serão autuados e multados.

**§ 1º** - A multa a que se refere este artigo, quando aplicada na primeira infração, será no valor de 10 (dez) Ufesp, a serem recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

**§ 2º** - No caso de reincidência o valor da multa será de 15 (quinze) Ufesp, a serem recolhidas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do auto de infração.

**Art. 6º** – Esta lei restringe-se às embalagens fornecidas pelos estabelecimentos comerciais, excetuando-se, portanto, as embalagens originais das mercadorias.

**Art. 7º** - A Prefeitura Municipal de Capivari, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, promoverá três eventos para oportunizar a todos os comerciantes do município de Capivari, todas as informações sobre essa regulamentação municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI**

ESTADO DE SÃO PAULO

TELEFONE PABX: (19) 3492-9200 - FAX: (19) 3491-5105  
SECRETARIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI

PROCESSO: 841/1/2010 DATA: 01/07/2010 AS 14:27 H

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI

LEI 3692/2010

**LEI Nº 3692/2010.**

**FLS. - 03 -**

**Parágrafo Único.** As datas, os locais e os horários da realização destes três Eventos serão comunicados por meio de ANÚNCIO a ser publicado num dos Jornais de circulação em Capivari, no período de 60 (sessenta) a 120 (cento e vinte) dias, a contar do prazo de vigência desta lei.


**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capivari, 18 de maio de 2010.



LUIS DONISETE CAMPACI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Portaria da Secretaria Municipal, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.



SUSIMARA AP. LEITE DE LIMA  
DIR. DEPTº. SECR. GERAL